



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.224/2020

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 167/1986 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 3º, 5º e 35, da **Lei Municipal nº 167/1986**, passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica.

Art. 5º O loteamento de imóvel rural para fins urbanos, desde que encravado em zona urbana, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definida por lei municipal, será precedido de Laudo Técnico Agrônômico, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, comprovando a perda de suas características de exploração agrícola, extrativa vegetal, pecuária ou agroindustrial.

§ 1º Para efeito deste artigo, a transformação do imóvel para o referido fim dependerá de prévia autorização legislativa, obrigando-se o proprietário a formalizar requerimento expresso ao Poder Executivo Municipal, ou promover sua descaracterização para fins urbanos conforme formalidades legais e regulamentares vigentes.

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 2º O parcelamento do solo para fins urbanos de imóvel rural localizado fora da área urbana, de expansão urbana ou de urbanização específica, só será admitido com a prévia anuência do Município e aprovação dos órgãos federais e estaduais competentes, na forma da legislação específica.

Art. 35 Obriga-se o proprietário de loteamento aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data do seu registro no cartório imobiliário da comarca, a promover a execução das obras de infraestrutura de que trata o artigo 8º desta Lei, mediante Termo de Compromisso que será formalizado e executado na forma da minuta que constitui o Anexo Único desta Lei.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS
DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.**


Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL



ANO IX Nº 2537

Diário Oficial

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020.

ANEXO ÚNICO

FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL DE ENFRENTAMENTO PANDEMIA DA COVID-19

HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL E CONVOCAÇÃO.

CUIDADOR DE MENOR (STO-24)				
Nº DE VAGAS: 04				
Candidato		Nota	Situação	Classificação
Nome	Nº Inscrição			
Bruna Cristina dos Santos Fonseca	003/SAS	10,0	APTO	1º (Convocada)
Margarete Alves Pereira	007/SAS	8,1	APTO	2º (Convocada)
Lina Maciel Marques	004/SAS	8,0	APTO	3º (Convocada)
Gisele Rodrigues dos Santos Iglesias	001/SAS	0,0	INAPTO	Desclassificada
Simone dos Santos	006/SAS	0,0	INAPTO	Desclassificada
Michele Daiane dos Santos de Assis	002/SAS	0,0	AUSENTE	Desclassificada

LEI

LEI Nº 1.224/2020

Autor: Poder Executivo Municipal
Valdomiro Brischiliari - Prefeito Municipal

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 167/1986 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 3º, 5º e 35, da **Lei Municipal nº 167/1986**, passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica.

Art. 5º O loteamento de imóvel rural para fins urbanos, desde que encravado em zona urbana, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definida por lei municipal, será precedido de Laudo Técnico Agrônomico, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, comprovando a perda de suas características de exploração agrícola, extrativa vegetal, pecuária ou agroindustrial.

§ 1º Para efeito deste artigo, a transformação do imóvel para o referido fim dependerá de prévia autorização legislativa, obrigando-se o proprietário a formalizar requerimento expresso ao Poder Executivo Municipal, ou promover sua descaracterização para fins urbanos conforme formalidades legais e regulamentares vigentes.

§ 2º O parcelamento do solo para fins urbanos de imóvel rural localizado fora da área urbana, de expansão urbana ou de urbanização específica, só será admitido com a



Diário Oficial

ANO IX Nº 2537

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020.

prévia anuência do Município e aprovação dos órgãos federais e estaduais competentes, na forma da legislação específica.

Art. 35 Obriga-se o proprietário de loteamento aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data do seu registro no cartório imobiliário da comarca, a promover a execução das obras de infraestrutura de que trata o artigo 8º desta Lei, mediante Termo de Compromisso que será formalizado e executado na forma da minuta que constitui o Anexo Único desta Lei.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 339/2020

"CONCEDE E HOMOLOGA FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder e homologar **30** (trinta) dias consecutivos de férias regulamentares aos servidores especificados no **Anexo Único** desta **Portaria**, com fulcro no artigo 77, da **Lei Complementar Municipal nº 001/90**.

Parágrafo único. Expirados os respectivos prazos para o gozo do benefício previsto neste artigo, deverão os servidores apresentar-se aos seus órgãos de lotação, para reassumirem o exercício regular de suas funções.

Art. 2º Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL